

Consulta pública do procedimento tendente à aprovação de Portaria que aprova a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho
Ponderação dos resultados da Consulta Pública

Conteúdo exposto	Comentário (DGT)
<p><i>Concordo plenamente com a articulação entre os vários ministérios, no entanto, está em falta o Ministério da Educação, implementando uma oferta na formação profissional local com curso de banda larga na área “Agricultura e Natureza” adaptando o currículo regionalmente e com oferta de emprego apelativa na zona vulnerável.</i></p>	<p>As questões relativas ao domínio da oferta formativa extravasam o âmbito da presente Portaria, pelo que, independentemente da pertinência da sugestão, a mesma não tem enquadramento neste diploma legal.</p>
<p><i>Após análise da documentação e proposta de Portaria apresentada para a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, apresentados no "Mapa das Freguesias vulneráveis" e na "Listagem das freguesias vulneráveis" apresentados como anexos I e II à Portaria, apresentamos o seguinte comentário:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>A freguesia da Tocha consta na listagem das freguesias vulneráveis proposta;</i> • <i>A freguesia da Tocha apresenta mais de 40% (43% de acordo com o Plano Municipal Defesa Floresta) do território em perigosidade alta e muito alta de incêndio rural;</i> • <i>A freguesia da Tocha apresenta uma área de 78,44 Km2 , sendo portanto inferior a 200 Km2, conforme definido no n. 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que aprova o regime jurídico da reconversão da paisagem através de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP).</i> 	<p>Os critérios para a delimitação dos territórios vulneráveis aplicados na presente portaria estão definidos no artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.</p> <p>Para efeitos de aplicação destes critérios foi utilizada a carta de perigosidade de incêndio rural mais atual, conforme estipula a alínea a), do nº 1, do artigo 2º do referido Decreto-Lei.</p> <p>Na presente data, a carta mais atual corresponde à “Cartografia de perigosidade estrutural”, disponibilizada pelo ICNF no seu site.</p> <p>Nestes termos não releva para a aplicação do critério a carta de perigosidade que conste de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, mas sim a Carta de Perigosidade Estrutural nacional. É, pois, com base nesta carta que se apuram as freguesias com mais de 40% do seu território classificado nos níveis de perigosidade alta e muita alta.</p> <p>No que à concerne ao critério da área mínima de 200 Km2, este só serve como fator de exclusão no caso de freguesias isoladas. Todas as freguesias que isoladamente ou em contiguidade constituam áreas com mais de 200 Km” integram os territórios vulneráveis.</p> <p>Em suma, nos termos do regime jurídico vigente o critério base para a identificação das freguesias que integram os territórios vulneráveis é o do limiar mínimo dos 40% da respetiva área classificada nos níveis de perigosidade alta e muito alta, de acordo com a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, disponibilizada pelo ICNF. Este critério é complementado por dois critérios adicionais, um que exige que a área das freguesias, isoladamente ou em contiguidade com outras, perfaça mais de 200 Km2) e outro que integra nos territórios vulneráveis as freguesias que não cumprindo o requisito dos 40% estão totalmente circundadas por outras que o cumprem. Partindo do critério base, os outros dois critérios complementares visam garantir a coerência e dar escala às intervenções de política pública, em prol da prevenção de grandes incêndios rurais.</p>
<p><i>Encontra-se em período de consulta pública, até ao próximo dia 28/08/2020, a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, apresentados no "Mapa das Freguesias vulneráveis" e na "Listagem das freguesias vulneráveis" apresentados como anexos I e II à Portaria. Consultando os critérios e a base</i></p>	<p>Os critérios para a delimitação dos territórios vulneráveis aplicados na presente portaria estão definidos no artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.</p>

Conteúdo exposto	Comentário (DGT)
<p>cartográfica do PMDFCI em vigor, bem como a documentação cartográfica já produzida em termos de alteração, concretamente a carta de perigosidade para o concelho de Mira, verifica-se que as freguesias de Mira e Seixo não reúnem as condições para estarem classificadas como territórios vulneráveis, uma vez que as percentagens de áreas de risco e respetiva classificação, não são em nada coincidentes, com o constante da proposta de portaria. No Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que são considerados territórios vulneráveis, as freguesias que verifiquem as seguintes condições:</p> <p>a) As freguesias do continente em que mais de 40% do território se encontra sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural;</p> <p>b) As freguesias do continente que, não cumprindo o critério de perigosidade estabelecido na alínea anterior, sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o citado critério. A delimitação dos territórios vulneráveis, de acordo com os critérios identificados, não se aplica às freguesias com mais de 40 % do território sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, isoladas ou contíguas, cuja área global seja inferior a 200 km². A proposta de delimitação dos territórios vulneráveis, constituirá o referencial territorial para a aplicação de medidas de políticas específicas, nomeadamente Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem e Áreas Integradas de Gestão da Paisagem. Assim e pelo exposto submete-se a participação do Município de Mira no sentido de não serem consideradas as freguesias do concelho de Mira (freguesia de Mira e Seixo) nesta portaria, uma vez que a base de justificação e enquadramento não é aplicável à área territorial de Mira, por força das cartas de perigosidade aprovadas e em vigor.</p>	<p>Para efeitos de aplicação destes critérios foi utilizada a carta de perigosidade de incêndio rural mais atual, conforme estipula a alínea a), do nº 1, do artigo 2º do referido Decreto-Lei.</p> <p>Na presente data a carta mais atual corresponde à “Cartografia de perigosidade estrutural”, disponibilizada pelo ICNF no seu site.</p> <p>Nestes termos não releva para a aplicação do critério a carta de perigosidade que conste de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, mas sim a Carta de Perigosidade Estrutural nacional. É, pois, com base nesta carta que se apuram as freguesias com mais de 40% do seu território classificado nos níveis de perigosidade alta e muita alta.</p>
<p>1(Portaria que aprova a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho)</p> <p>A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2020 de 24 de junho formalizou a criação do Programa de Transformação da Paisagem (PTP) e o Decreto-Lei nº 28-A/2020 de 26 de junho estabeleceu o regime jurídico da reconversão da paisagem. Na sequência do articulado no ponto 3 do Artigo 2º deste diploma, a delimitação dos territórios vulneráveis é aprovada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil, das autarquias locais, das florestas, do ordenamento do território, da agricultura e do desenvolvimento rural. Sendo assim, encontra-se em discussão pública a referida portaria que aprova a delimitação do territórios vulneráveis constantes nos anexos I e II, respetivamente, “Mapa das freguesias vulneráveis” e “Listagem das vulneráveis”.</p> <p>Como já referido no parecer prévio solicitado pelo Secretário de Estado da Conservação da Natureza, Florestas e Ordenamento do Território e na NOTA INFORMATIVA 3/2020 referente ao Programa de Transformação da Paisagem (PTP), o OTI considera esta medida essencial no quadro das atuais e futuras alterações que afetam e afetarão os territórios rurais, valorizando-os e aumentando a sua resiliência, condições fundamentais para a sua sustentabilidade e conservação. Face à proposta desta portaria, presentemente em discussão pública e dada a importância desta no âmbito do processo de transformação do território promovendo paisagens mais resilientes às alterações climáticas e aos riscos associados, em particular os que decorrem dos grandes incêndios florestais, o Observatório Técnico Independente, no âmbito das suas competências, tem as seguintes considerações/recomendações a fazer:</p> <p>1. Tal como antes referido em nota informativa, bem como em diversos documentos publicados pelo OTI (Estudo Técnico — O planeamento da Defesa da Floresta Contra Incêndios dezembro 2019;</p>	<p>A metodologia de avaliação da perigosidade, desenvolvida no quadro de um projeto conjunto ICNF/IGOT, sustenta-se nos seguintes pressupostos base:</p> <p>a) A distribuição territorial dos incêndios rurais, representada pelas respetivas áreas ardidas, não é aleatória;</p> <p>b) A propensão para a ocorrência de áreas ardidas pode ser avaliada quantitativamente através de relações estatísticas entre as áreas ardidas no passado e um conjunto de bases de dados espaciais;</p> <p>c) Os incêndios rurais ocorrem sob condições que podem ser caracterizadas pelos temas incluídos na referida base de dados que, assim, são considerados como fatores condicionantes (ou de predisposição), para efeitos de modelação.</p> <p>A cartografia de risco, na qual se insere a cartografia de perigosidade, constitui uma ferramenta de apoio à definição de estratégias de intervenção territorial num contexto de recursos escassos – caso contrário, as medidas aplicar-se-iam a todos os espaços rurais.</p> <p>A metodologia de perigosidade de incêndio adotada apresenta cartografia com uma elevada capacidade de predição de grandes áreas ardidas, sendo do conhecimento geral que a ocorrência (nas últimas décadas) de extensas áreas queimadas tem conduzido vastas parcelas do território para um ciclo de incêndios cada vez maiores e mais destrutivos – como aliás já o haviam predito, na década de 1980, técnicos como o Eng. Cecílio Gomes da Silva ou o Eng. José Moreira da Silva.</p>

Conteúdo exposto	Comentário (DGT)
<p><i>Relatório — Avaliação do incêndio de Vila de Rei - Mação janeiro 2020; Nota Informativa 1/2020 — Análise ao dispositivo de combate aos incêndios rurais de 2020 maio 2020; Nota Informativa 3/2020 — Programa de Transformação da Paisagem (PTP) julho 2020), a classificação da perigosidade segundo a metodologia conhecida (ICNF) e a utilização desta no estabelecimento de áreas prioritárias de atuação no âmbito do PTP, podem conduzir a erros de avaliação com repercussões negativas no planeamento e ordenamento do território. Neste sentido, espaços florestais sem registos cartográficos de incêndios no passado ou com baixa recorrência de incêndios não serão abrangidos pela medida em causa. Contudo, em muitos casos a vulnerabilidade ao incêndio dessas áreas poderá ser mais elevada do que a de áreas mais frequentemente ardidadas e que estão classificadas como sendo de alta e muito alta perigosidade, quando correspondam a situações de maior acumulação e continuidade de combustível. O OTI desconhece se a metodologia de avaliação da perigosidade sofreu alterações, ainda que já tenha solicitado esta informação para se poder pronunciar sobre a mesma. Porém, de acordo com os mapas produzidos e recentemente publicados, os problemas conceptuais já anteriormente identificados pelo Observatório parecem manter-se. Recorde-se que a própria RCM nº 49/2020 assume que a perigosidade não é o único critério a utilizar na determinação da vulnerabilidade. No entanto, na presente proposta constitui o único critério apresentado para delimitar os territórios mais vulneráveis, o que não está de acordo com os pressupostos constantes da RCM. As questões de utilização consistente de conceitos parecem não ter sido asseguradas.</i></p> <p><i>2. Na presente portaria há diversas referências à importância dos valores económico, social e ambiental, mas não existe qualquer critério que considere esses valores na delimitação dos territórios. Para o efeito, seria importante considerar a valoração do conjunto dos recursos e atributos a fim de estimar/classificar o valor em risco num dado território, fundamentando mais solidamente o planeamento.</i></p> <p><i>3. Tratando-se de uma medida legislativa que pretende introduzir um modelo de gestão à escala da paisagem, é essencial que se considere esta mesma escala territorial na definição das áreas de intervenção, já definida, por exemplo, nos Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROF), ao invés da escala muito local e de âmbito estritamente administrativo como é a da freguesia. Tal é essencial para contrariar a visão e evolução anárquica referidas no diploma e procurar a desejável integração e complementaridade entre os diversos instrumentos de planeamento e de ordenamento e entre os diversos diplomas.</i></p> <p><i>4. Considerando a existência do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) e as implicações operacionais desta medida na implementação do mesmo, é necessário garantir a sua melhor articulação com o respetivo Plano Nacional de Ação (PNA) e com os Programas Regionais (PRGIFR), Sub-regionais (PSrGIFR) e Municipais (PMGIFR), a serem desenvolvidos. Por outro lado, importa integrar esta delimitação dos territórios vulneráveis e as consequentes medidas na revisão do Decreto-Lei nº 124/2006.</i></p> <p><i>Em conclusão, considerando que esta classificação do território, estabelecida na presente portaria, terá consequência na distribuição de instrumentos financeiros para a operacionalização do PTP, o Observatório reitera a importância de uma prévia definição e utilização mais clara dos diversos conceitos. Parece que, para os objetivos previstos no Programa de Transformação da Paisagem, se deveria utilizar sobretudo o conceito mais integrador de risco. Este conceito é mais abrangente e inclui, integrando, os conceitos de perigosidade e vulnerabilidade que são utilizados no documento em análise. O Observatório recomenda que a definição dos conceitos e os critérios utilizados para a</i></p>	<p>Ora é precisamente para essas áreas, sujeitas a um regime de incêndios de dimensão crescente, ou que nas últimas décadas foram afetados por mega-incêndios, que se destina esta medida de política. Naturalmente, para as demais áreas de espaços rurais, com vulnerabilidades específicas, outras medidas de política estão previstas ou já em execução.</p> <p>Para a delimitação dos territórios vulneráveis na presente portaria foram aplicados os critérios que estão definidos no artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.</p> <p>Para esse efeito foi utilizada a carta de perigosidade de incêndio rural mais atual, conforme estipula a alínea a), do nº 1, do artigo 2º do referido Decreto-Lei, que, na presente data, corresponde à “Cartografia de perigosidade estrutural”, disponibilizada pelo ICNF no seu site.</p> <p>Nos termos do regime jurídico vigente, o critério base para a identificação das freguesias que integram os territórios vulneráveis é o do limiar mínimo dos 40% da respetiva área classificada nos níveis de perigosidade alta e muito alta, de acordo com a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, disponibilizada pelo ICNF. Este critério é complementado por dois critérios adicionais, um que exige que a área das freguesias, isoladamente ou em contiguidade com outras, perfaça mais de 200 Km2) e outro que integra nos territórios vulneráveis as freguesias que não cumprindo o requisito dos 40% estão totalmente circundadas por outras que o cumprem. Partindo do critério base, os outros dois critérios complementares visam garantir a coerência e dar escala às intervenções de política pública, em prol da prevenção de grandes incêndios rurais.</p> <p>No que respeita à articulação com outros instrumentos de planeamento, importa assinalar que a proposta de portaria está totalmente articulada com o PNGIFR, em nada colidindo com o seu conteúdo. A articulação com os PROF e outros instrumentos de planeamento (ZIF, etc.) será assegurada ao nível dos PRGP e AIGP.</p>

Conteúdo exposto	Comentário (DGT)
<p><i>sua operacionalização sejam publicamente conhecidos e incluídos na portaria em discussão. Por outro lado, o Observatório recomenda que a definição de territórios mais vulneráveis (ou de maior risco) seja feita à escala da paisagem (podendo ser diferente da escala administrativa de uma freguesia), reafirmando a necessidade de articulação com os instrumentos de planeamento existentes (PROF), com aqueles que estão em fase de elaboração (PNA do SGIFR, PRGIFR, PSrGIFR e PMGIFR), com a legislação publicada e com aquela que deverá ser revista (DL 124/2006).</i></p>	
<p><i>Encontra-se em período de consulta pública, até ao próximo dia 28/08/2020, a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, apresentados no "Mapa das Freguesias vulneráveis" e na "Listagem das freguesias vulneráveis" apresentados como anexos I e II à Portaria.</i></p> <p><i>Consultando os critérios e a base cartográfica do PMDFCI em vigor, bem como a documentação cartográfica já produzida em termos de alteração, concretamente a carta de perigosidade para o concelho de Mira, verifica-se que a Freguesia do Seixo não reúne as condições para estarem classificadas como territórios vulneráveis.</i></p> <p><i>No Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que são considerados territórios vulneráveis, as freguesias que verifiquem as seguintes condições:</i></p> <p><i>a) As freguesias do continente em que mais de 40% do território se encontra sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural;</i></p> <p><i>b) As freguesias do continente que, não cumprindo o critério de perigosidade estabelecido na alínea anterior, sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o citado critério.</i></p> <p><i>A delimitação dos territórios vulneráveis, de acordo com os critérios identificados, não se aplica às freguesias com mais de 40 % do território sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, isoladas ou contíguas, cuja área global seja inferior a 200 km2.</i></p> <p><i>A proposta de delimitação dos territórios vulneráveis, constituirá o referencial territorial para a aplicação de medidas de políticas específicas, nomeadamente Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem e Áreas Integradas de Gestão da Paisagem.</i></p> <p><i>Assim e pelo exposto propomos que a Freguesia do Seixo não seja considerada como território vulnerável, uma vez que a base de justificação e enquadramento não é aplicável.</i></p>	<p>Os critérios para a delimitação dos territórios vulneráveis aplicados na presente portaria estão definidos no artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.</p> <p>Para efeitos de aplicação destes critérios foi utilizada a carta de perigosidade de incêndio rural mais atual, conforme estipula a alínea a), do nº 1, do artigo 2º do referido Decreto-Lei.</p> <p>Na presente data a carta mais atual corresponde à “Cartografia de perigosidade estrutural”, disponibilizada pelo ICNF no seu site.</p> <p>Nestes termos não releva para a aplicação do critério a carta de perigosidade que conste de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, mas sim a Carta de Perigosidade Estrutural nacional. É, pois, com base nesta carta que se apuram as freguesias com mais de 40% do seu território classificado nos níveis de perigosidade alta e muita alta.</p>
<p><i>Encontra-se em discussão pública a proposta de Portaria que aprova a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, o qual estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem, visando dar seguimento à Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2020 de 24 de junho que formalizou a criação do Programa de Transformação da Paisagem.</i></p> <p><i>Esta proposta de Portaria estabelece a delimitação dos territórios vulneráveis segundo a classificação da perigosidade de incêndios florestais do território, conforme com os anexos I e II, “Mapa das freguesias vulneráveis” e “Listagem das freguesias vulneráveis”, respetivamente.</i></p> <p><i>Considerando que:</i></p> <p><i>1. O Município de Paredes de Coura tem vindo a desenvolver, nos últimos anos, projetos integradores para a proteção e valoração da paisagem e dos recursos que a sustentam, envolvendo todas as freguesias do concelho. A título de exemplo destacamos a criação da primeira ZIF (Zona de Intervenção Florestal Coura Nascente) de escala municipal, abrangendo todo o espaço florestal do Município e integrando propriedades florestais privadas e baldios</i></p> <p><i>(https://www.paredesdecoura.pt/wp-</i></p>	<p>Os critérios para a delimitação dos territórios vulneráveis aplicados na presente portaria estão definidos no artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.</p> <p>Para efeitos de aplicação destes critérios foi utilizada a carta de perigosidade de incêndio rural mais atual, conforme estipula a alínea a), do nº 1, do artigo 2º do referido Decreto-Lei.</p> <p>Na presente data a carta mais atual corresponde à “Cartografia de perigosidade Estrutural”, disponibilizada pelo ICNF no seu site.</p> <p>É com base nesta carta que se apuram as freguesias com mais de 40% do seu território classificado nos níveis de perigosidade alta e muita alta, acrescendo a obrigatoriedade de isoladamente ou em contiguidade estas freguesias integrem áreas com mais de 200 Km”.</p> <p>Constitui exceção a este critério as freguesias que, não atingindo os 40% do seu território em perigosidade alta e muito alta, sejam totalmente circundadas por freguesias que o cumpram.</p>

Conteúdo exposto	Comentário (DGT)
<p><i>content/uploads/2017/09/DOC_CONSULTAP_ZIF_COURANASCENTE.pdf</i>);</p> <p>2. O Município de Paredes de Coura desenvolveu o Plano de Paisagem das Terras de Coura, seguindo os critérios propostos na Convenção Europeia da Paisagem, o qual contou com a participação pública da população de todo o concelho, abrangendo todas as freguesias (https://www.paredesdecoura.pt/balcao-unico/ordenamento-do-territorio/plano-de-paisagem/);</p> <p>3. Uma vasta área do território Courense integra a Rede Natura 2000 e a Área de Paisagem Protegida de Corno de Bico, a qual possui um dos maiores carvalhais de carvalho-alvarinho da Europa, com uma área de cerca de 2 170 hectares, abrangendo 5 freguesias do concelho de Paredes de Coura e competindo à sua gestão à Câmara Municipal de Paredes de Coura;</p> <p>4. O território de Paredes de Coura detém recursos naturais de elevada importância para a conservação da natureza, para o desenvolvimento social e económico não só do concelho mas de toda a região do Alto Minho;</p> <p>5. No que se refere ao articulado no diploma, destaca-se o objetivo de intervenção à escala de paisagem, no entanto é definida uma escala de freguesia e o único critério para a definição da vulnerabilidade do território tem por base a classificação da perigosidade de incêndio florestal;</p> <p>6. Este processo (que visa dar corpo e operacionalizar o Programa de Transformação da Paisagem) é essencial para o país, pelo que é fundamental garantir que os critérios técnicos sejam claros e garantam a operacionalidade de medidas para a adequada reconversão do território e a conservação das nossas paisagens de forma mais sustentável, tornando-as mais resilientes em relação às alterações climáticas, aos seus riscos associados e aos riscos derivados do envelhecimento e despovoamento dos territórios rurais. Neste contexto de discussão pública e pela experiência já demonstrada, o Município de Paredes de Coura apresenta as seguintes sugestões:</p> <p>1. Sugere-se que não se considere unicamente a perigosidade de incêndios florestal como critério exclusivo para a classificação da vulnerabilidade de um território, pois a mesma depende de outros fatores que vão muito além dos incêndios florestais. É importante considerar outros riscos, como aqueles já supracitados, em particular a perda dos usos tradicionais do solo, pois foram estes que durante gerações modelaram a paisagem e a sua perda tem levado ao colapso dos próprios processos ecossistémicos e da funcionalidade das florestas;</p> <p>2. O valor em risco do património florestal, rural e paisagístico deve integrar a equação para uma classificação de vulnerabilidade do território mais adequada e próxima da realidade, permitindo assim a valoração necessária do território e dos seus recursos;</p> <p>3. A escala de freguesia não é representativa da paisagem, principalmente nos territórios do Norte de Portugal, onde as freguesias são relativamente de pequena dimensão e maioritariamente de baixa densidade. Sendo assim, sugere-se partir para uma escala supra-freguesia, ou mesmo supra-municipal, em articulação com instrumentos já existentes, tais como o Programa Regional de Ordenamento Florestal que os municípios terão que adaptar à escala do Plano Diretor Municipal;</p> <p>4. A portaria deveria ainda considerar a vulnerabilidade social como critério, pois a garantia da reconversão da paisagem passa pela manutenção da sua população e dos seus usos tradicionais e complementares à conservação e sustentabilidade dos recursos paisagísticos, garantindo a continuidade das atividades agroflorestais tradicionais e a melhoria dos processos e serviços ecossistémicos;</p> <p>5. O diploma devia abrir a possibilidade de serem elegíveis como territórios vulneráveis as unidades de paisagem já definidas nos planos aprovados (de paisagem), quando existam;</p>	<p>As freguesias indicadas no presente contributo não cumprem o critério dos 40%, estabelecido na alínea a), do n.º 1 do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho) e, por conseguinte, são foram consideradas neste âmbito.</p> <p>Assim, sem prejuízo do reconhecimento da pertinência e valor do trabalho que o município de Paredes de Coura tem vindo a desenvolver no âmbito da gestão da paisagem, não se oferece que a presente Portaria seja a sede própria para acolher os contributos propostos, pelos motivos expostos.</p>

Conteúdo exposto	Comentário (DGT)
<p>6. Considerando o combustível disponível que importa risco de incêndio, bem como a orografia (que não é favorável em nenhum caso) e o histórico de incêndios, entendemos que deviam constar do mapa e da listagem das freguesias vulneráveis as seguintes freguesias do concelho de Paredes de Coura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - União de freguesias de Paredes de Coura e Resende (sede do concelho e tem pinhal em continuidade); - Freguesia de Castanheira (tem pinhal em continuidade (junto ao limite com Resende) e mais de metade da freguesia está integrado na Paisagem Protegida do Corno de Bico. Aliás, a maior parte do carvalho e o bosque de faias que caracterizam a Paisagem Protegida do Corno de Bico localiza-se na freguesia de Castanheira); - Freguesia de Infesta (tem um baldio imenso, grande parte com plantação de eucalipto (navigator) e o resto com pinho bravo adulto e regeneração de pinho bravo (em continuidade com a freguesia de Cunha), possui também as Lages Altas (queda de água sobre a Ribeira das Poldras); - Freguesia de Rubiães (tem uma enorme mancha de pinho bravo (em continuidade com a freguesia de Infesta), o Caminho de Santiago atravessa a freguesia e possui a Igreja e a Ponte Românica); <p>7. Entendemos ainda que com a entrada em vigor da portaria, nos termos em que está elaborada, fica comprometida uma intervenção macro no território (as freguesias de Castanheira e Infesta, por exemplo, têm os maiores sistemas de regadio tradicional, não vemos como poderá recuperar-se o regadio tradicional e com ele a promoção da agricultura nestas freguesias e nas que se encontram a jusante).</p>	
<p>I. Enquadramento</p> <p>Encontra-se em discussão pública a proposta de Portaria que aprova a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem. Estes diplomas procuram dar resposta à Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2020, de 24 de junho, que formalizou a criação do Programa de Transformação da Paisagem. A presente Portaria estabelece a delimitação dos territórios vulneráveis, constantes nos anexos I e II, respetivamente, “Mapa das freguesias vulneráveis” e “Listagem das freguesias vulneráveis”, tendo como critério exclusivo a classificação da perigosidade de incêndios florestais do território.</p> <p>II. Contributos</p> <p>Considerando que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A informação de base que suporta a metodologia da classificação da perigosidade em análise assenta numa série temporal alargada de cartografia das áreas ardidas oficial regularmente publicada pelo ICNF. No entanto, a referida cartografia, pelo menos no que resulta da sua análise qualitativa (precisão cartográfica na delimitação das áreas ardidas), tendo por base um estudo promovido por esta Comunidade Intermunicipal relativo à revisão cartográfica e da própria classificação dos grandes incêndios rurais de 2001 a 2019, carece, na nossa perspetiva, de ajustamentos de detalhe, os quais poderão ser efetuados com recurso à utilização de imagens de satélite com data posterior às ocorrências (a título de exemplo, remetemos em anexo alguns casos de delimitação/classificação onde é possível verificar essas discrepâncias ao nível da digitalização das áreas cartografadas e que, a larga escala, poderão materializar-se em erros de classificação da perigosidade e da vulnerabilidade territorial – cfr. Anexo I); 2. Paralelamente ao referido no ponto anterior, a referida metodologia da classificação da perigosidade conduz a que uma área onde o fogo é mais frequente seja integrada em classes de 	<p>Os critérios para a delimitação dos territórios vulneráveis aplicados na presente portaria estão definidos no artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.</p> <p>Para efeitos de aplicação destes critérios foi utilizada a carta de perigosidade de incêndio rural mais atual, conforme estipula a alínea a), do nº 1, do artigo 2º do referido Decreto-Lei.</p> <p>Na presente data a carta mais atual corresponde à “Cartografia de perigosidade estrutural”, disponibilizada pelo ICNF no seu site.</p> <p>Nos termos do regime jurídico vigente, o critério base para a identificação das freguesias que integram os territórios vulneráveis é o do limiar mínimo dos 40% da respetiva área classificada nos níveis de perigosidade alta e muito alta, de acordo com a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, disponibilizada pelo ICNF. Este critério é complementado por dois critérios adicionais, um que exige que a área das freguesias, isoladamente ou em contiguidade com outras, perfaça mais de 200 Km2 e outro que integra nos territórios vulneráveis as freguesias que não cumprindo o requisito dos 40% estão totalmente circundadas por outras que o cumprem. Partindo do critério base, os outros dois critérios complementares visam garantir a coerência e dar escala às intervenções de política pública, em prol da prevenção de grandes incêndios rurais.</p> <p>No que respeita à articulação com outros instrumentos de planeamento, importa assinalar que a proposta de portaria está totalmente articulada com o PNGIFR, em nada colidindo com</p>

Conteúdo exposto	Comentário (DGT)
<p><i>perigosidade mais elevada, pressuposto que, na nossa perspetiva, carece de reponderação técnica, uma vez que um território menos afetado pelo fogo se pode encontrar, regra geral, mais vulnerável e com maior valor em risco (mais elementos expostos e consequente maior vulnerabilidade e probabilidade de ocorrência);</i></p> <p><i>3. Esta CIM, no sentido de obter informação mais detalhada, tem vindo a trabalhar com a Universidade Santiago de Compostela (Prof.ª Maria Loureiro) na temática da valoração do impacto dos incêndios Florestais no Alto Minho, tendo por base uma metodologia (no nosso entendimento bastante interessante e passível de avaliar neste contexto - https://naturalcapitalproject.stanford.edu/ e plataforma https://naturalcapitalproject.stanford.edu/software/invest) com o objetivo de estimar e quantificar as consequências económicas dos incêndios, bem como avaliar e valorar os danos e prejuízos causados pelo fogo. Este trabalho – cujo informação resumida sobre o relatório preliminar produzido (cfr. Anexo II) - também permitirá estimar para além do valor dos produtos madeiráveis, o valor económico dos demais produtos e sub-produtos da floresta e da paisagem, assim como de serviços e de recuperação pós-incêndio;</i></p> <p><i>4. A proposta de portaria em análise refere a necessidade de introduzir modelos de gestão pensados à escala da paisagem, apresentando, no entanto, uma listagem e mapas com a escala de freguesia. A CIM do Alto Minho tem vindo ao longo dos últimos anos a trabalhar projetos que visam dar respostas conjuntas à escala local, tendo por base uma visão sub-regional à escala de paisagem, tais como a Estratégia Regional para a Paisagem do Alto Minho, o reconhecimento internacional ao nível da Federação Europeia de Parques com a atribuição do galardão internacional Carta Europeia de Turismo Sustentável (sendo este território, desde o ano de 2015, a primeira NUTIII integralmente coberta por este processo);</i></p> <p><i>5. Até à data não se conhece a proposta do Programa Sub-regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, cuja elaboração é da competência da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), pelo que seria importante também perceber se essas medidas serão complementares à classificação dos territórios no âmbito deste projeto de Portaria;</i></p> <p><i>Face ao exposto, no âmbito do processo de discussão pública e dada a importância de aplicação de medidas que permitam garantir a reconversão do território para paisagens mais sustentáveis, a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho coloca à consideração de V^{as} Exas as seguintes sugestões:</i></p> <p><i>i. Revisão e correção cartográfica das áreas ardidas, de forma a garantir um maior rigor e um melhor conhecimento da afetação do fogo nas paisagens, bem como a sua posterior avaliação da perigosidade;</i></p> <p><i>ii. Revisão do método conceptual da classificação da perigosidade e vulnerabilidade de um território, reforçando o peso do risco das áreas menos afetadas pelo fogo nos anos anteriores. Essa revisão metodológica ao nível da vulnerabilidade de um território não pode nem deve ficar refém apenas pela classificação da perigosidade, pois deve ser também em considerado o valor em risco, isto é, os elementos expostos. Acresce ainda que a vulnerabilidade de um território também está relacionada com condicionantes como o abandono de usos tradicionais, o despovoamento, as alterações climáticas, as espécies invasoras, entre outras, pelo que estes elementos deveriam ser considerados na metodologia de classificação da vulnerabilidade;</i></p> <p><i>iii. Utilização de uma unidade geográfica (Ex. agregação obrigatória de freguesias com contiguidade espacial e com representatividade do território/paisagem) que englobe os gestores de unidades de</i></p>	<p>o seu conteúdo. A articulação com os PROF e outros instrumentos de planeamento (ZIF, etc.) será assegurada ao nível dos PRGP e AIGP.</p>

Conteúdo exposto	Comentário (DGT)
<p><i>baldios (em co-gestão, por exemplo) numa escala de paisagem, conforme é o objeto desta portaria, dando maior coerência e reforçando esta visão conjunta e abrangente, tal como decorre dos PROF; iv. Por fim, é essencial garantir que a integração das medidas consequentes da classificação da vulnerabilidade no Programa Sub-regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a elaborar pela AGIF, de modo a evitar futuras incompatibilidades no planeamento e a garantir coerência dos diversos instrumentos regionais. Nota: Atendendo a que não é possível submeter anexos solicitamos envio de e-mail de contacto para esse efeito.</i></p>	
<p>A ANP WWF considera que os critérios para identificação dos territórios vulneráveis são genericamente adequados, e tem ainda os seguintes comentários específicos a fazer sobre os referidos critérios:</p> <p>1. O histórico de incêndios do terreno, utilizando séries temporais longas de modo a permitir obter um padrão de recorrência no cálculo e distinguido os locais onde o fogo se revela um fenómeno frequente;</p> <p>O histórico de incêndios é muito relevante, mas também o cruzamento destes com as actuais cartas de ocupação do solo. Só assim é possível garantir que as unidades de paisagem não foram entretanto reconvertidas em terrenos agrícolas/pastagens e perceber qual o impacto que estas têm no risco de incêndio.</p> <p>2. O relevo, enquanto fator determinante na progressão e intensidade dos incêndios rurais (quanto maior o declive maior a capacidade de propagação do fogo) Concordamos por inteiro com este critério.</p> <p>3. Os usos do solo, classificados em tipos de ocupação do solo de acordo com o comportamento que cada tipo revela ter face ao fogo, realidade apurada a partir da análise do terreno. Consideramos ser este o ponto essencial, ao qual seria importante associar o abandono rural, isto é, questões demográficas e empresariais que permitam perceber se um dado território aumentou ou não o risco.</p> <p>Acrescentamos ainda que, relativamente ao mapa apresentado, o modelo seguido parece gerar algumas perversidades, quer por incluir freguesias totalmente urbanas, quer por excluir freguesias onde têm havido incêndios mais recentemente. Por exemplo, todo o concelho de Barcelos está excluído, mas todos os anos há muitas ignições e, por vezes, uma delas gera um grande incêndio, está rodeado de vários concelhos com risco elevado; também estão excluídas freguesias que já não sendo Pinhal de Leiria (Marinha Grande e Vieira de Leiria) o circundam e que são maioritariamente Pinhal contíguo, como Pataias, por exemplo. Em contraponto, a freguesia de Santa Maria Maior em Chaves é 100% urbana e classificada como vulnerável segundo o critério "As freguesias do continente que, não cumprindo o critério de perigosidade estabelecido na alínea anterior, sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o citado critério". Sugerimos assim que haja uma correção manual dos resultados da aplicação destes critérios, de forma a corrigir estas situações.</p> <p>Finalmente, sugerimos que a Portaria contemple a revisão periódica da aplicação desta classificação, prevendo uma regularidade de 5 anos. Consideramos que esta periodicidade será suficiente para atualizar as bases de dados subjacentes aos critérios e para ver nestas refletidas as alterações no terreno, fruto até das intervenções que estão planeadas (reconversão da paisagem, etc.).</p>	<p>Esta sugestão foi ponderada, tendo sido introduzido na Portaria um artigo que explicita a dinâmica do mapeamento. das freguesias, nos seguintes termos: artigo 2º – Revisão - A delimitação dos territórios vulneráveis é revista sempre que seja atualizada a carta de perigosidade de incêndio rural.».</p> <p>Efetivamente, o regime estabelecido no artigo 2º pressupõe que se verificam alterações do mapeamento das freguesias sempre que haja lugar a uma alteração da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural que faça variar os territórios classificados como de perigosidade alta e muito alta.</p> <p>De acordo com as estatísticas da COS 2018 a Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves não é 100% urbana, apresentando os seguintes valores relativos às Megaclasses: i) 59% de 'Território Artificializado'; ii) 20,93% de 'Agricultura'; iii) 11,83% de 'Floresta'; iv) 7,23% de 'Matos'; e v) 0,73% de 'Massas de Água Superficiais'. Esta informação encontra-se disponível em: i) Carta de Ocupação do Solo (COS, 2018) https://www.dgterritorio.gov.pt/Carta-de-Uso-e-Ocupacao-do-Solo-para-2018; ii) Limites Administrativos (CAOP, 2019) https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop.</p> <p>De forma complementar, informa-se ainda que a Freguesia de Santa Maria Maior, no município de Chaves tem uma extensão de interface urbano-rural de cerca de 40Km (40.223m), com uma proporção da interface direta com valores que correspondem a cerca de 36% da área da Freguesia (14.420,95m). Toda a informação referida (dados geográficos para visualização e descarregamento) encontra-se disponível em: http://mapas.dgterritorio.pt/viewer/areasedificadas.html (visualizador); https://snig.dgterritorio.gov.pt/rndg/srv/por/catalog.search#/metadata/c1eae781-0812-43f0-96a5-ed67df9ca739 (serviço de descarregamento da "Cartografia de Áreas Edificadas e da Interface Urbano-Rural 2018") e https://snig.dgterritorio.gov.pt/rndg/srv/por/catalog.search#/metadata/4cb8ce5d-3231-4d42-bbac-b2447e936104; http://mapas.dgterritorio.pt/viewer/areasedificadas/Info/AreasEdificadasREADME_1Junho2020.pdf (informação e metodologia).</p>

